



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     |                    | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     |                    | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     |                    | 70\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37101, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 13:214** — Fixa a lotação, na situação de armamento normal, para as fragatas tipo *Diogo Gomes*.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 13:215** — Abre créditos nas colónias de Angola, Moçambique, Estado da Índia e Timor, destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

#### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 37:876** — Inclui a indústria do aproveitamento químico da flora marítima no quadro anexo ao Decreto n.º 36:443 (condicionamento industrial).

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Portaria n.º 13:214

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para as fragatas tipo *Diogo Gomes*, na situação de armamento normal, a seguinte lotação:

#### Oficiais

|                                                                      |   |
|----------------------------------------------------------------------|---|
| Capitão-de-fragata ou capitão-tenente . . .                          | 1 |
| Capitão-tenente ou primeiro-tenente . . .                            | 1 |
| Primeiro-tenente . . . . .                                           | 1 |
| Segundos-tenentes . . . . .                                          | 3 |
| Segundo-tenente médico . . . . .                                     | 1 |
| Primeiro-tenente engenheiro maquinista ou maquinista naval . . . . . | 1 |
| Segundo-tenente maquinista naval ou auxiliar (cond.) . . . . .       | 1 |
| Segundo-tenente de administração naval . . .                         | 1 |

10

## Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

### 1.ª brigada

|                                             |    |
|---------------------------------------------|----|
| Primeiros-sargentos artilheiros . . . . .   | 2  |
| Segundos-sargentos artilheiros . . . . .    | 2  |
| Cabos artilheiros . . . . .                 | 5  |
| Primeiros-marinheiros artilheiros (a) . . . | 13 |
| Segundos-marinheiros artilheiros (a) . . .  | 15 |
| Primeiros-grumetes artilheiros (a) . . . .  | 18 |

55

### 2.ª brigada

|                                                                         |    |
|-------------------------------------------------------------------------|----|
| Sargento-ajudante condutor de máquinas                                  | 1  |
| Primeiros-sargentos condutores de máquinas . . . . .                    | 3  |
| Segundos-sargentos condutores de máquinas                               | 6  |
| Cabos fogueiros . . . . .                                               | 6  |
| Primeiros-marinheiros fogueiros . . . . .                               | 9  |
| Segundos-marinheiros fogueiros . . . . .                                | 12 |
| Primeiros-grumetes fogueiros . . . . .                                  | 6  |
| Primeiro ou segundo-sargento torpedeiro electricista . . . . .          | 1  |
| Cabos torpedeiros electricistas . . . . .                               | 2  |
| Primeiros-marinheiros torpedeiros electricistas . . . . .               | 3  |
| Segundos-marinheiros torpedeiros electricistas . . . . .                | 2  |
| Primeiros-grumetes torpedeiros electricistas                            | 3  |
| Primeiro ou segundo-sargento artífice torpedeiro electricista . . . . . | 1  |
| Primeiro ou segundo-sargento radiotelegrafista . . . . .                | 1  |
| Cabo radiotelegrafista . . . . .                                        | 1  |
| Primeiros-marinheiros radiotelegrafistas . .                            | 2  |
| Segundo-marinheiro radiotelegrafista . . .                              | 1  |
| Primeiro-grumete radiotelegrafista . . . .                              | 1  |
| Primeiro ou segundo-sargento artífice carpinteiro . . . . .             | 1  |

62

### 3.ª brigada

|                                           |    |
|-------------------------------------------|----|
| Primeiro-sargento de manobra . . . . .    | 1  |
| Cabos de manobra . . . . .                | 2  |
| Primeiros-marinheiros de manobra (b) . .  | 2  |
| Segundos-marinheiros de manobra (b) . .   | 3  |
| Primeiros-grumetes de manobra . . . . .   | 4  |
| Segundos-grumetes . . . . .               | 12 |
| Primeiro ou segundo-sargento enfermeiro   | 1  |
| Primeiro-despenseiro . . . . .            | 1  |
| Segundo-despenseiro . . . . .             | 1  |
| Primeiro-cozinheiro . . . . .             | 1  |
| Segundos-cozinheiros . . . . .            | 2  |
| Primeiro-criado . . . . .                 | 1  |
| Segundos-criados . . . . .                | 2  |
| Padeiro . . . . .                         | 1  |
| Primeiro ou segundo-marinheiro clarim . . | 1  |

35

**Pessoal para serviço de detecção anti-submarina**

|                               |   |            |
|-------------------------------|---|------------|
| Primeiro-detector . . . . .   | 1 |            |
| Segundos-detectores . . . . . | 4 | 5          |
| <i>Total</i> . . . . .        |   | <u>167</u> |

(a) Dos marinheiros artilheiros, 17 devem ser apontadores.

(b) Das praças de manobra, 3 devem ser sinaleiros (1 primeiro-marinheiro e 2 segundos-marinheiros).

Ministério da Marinha, 5 de Julho de 1950.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS****Direcção-Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 13:215**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais:

**1) Na colónia de Angola**

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 50.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1077.º, n.º 3), alínea a) «Encargos gerais—Diversas despesas—Alimentação, passagens e repatriamento de indigentes europeus e assimilados—A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com contrapartida de igual importância a sair das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

|                                                                                                                                                                                                                            |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1) «Serviços de administração civil—Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos» . . . . .                         | 15.000,00        |
| Capítulo 10.º, artigo 1077.º, n.º 9) «Encargos gerais—Diversas despesas—Diferença de pagamentos a funcionários estagiários da metrópole e da colónia e de <i>équipes</i> de médicos especializados metropolitanos» . . . . | 35.000,00        |
|                                                                                                                                                                                                                            | <u>50.000,00</u> |

**2) Na colónia de Moçambique**

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 4:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 852.º, n.º 2) «Serviços de indústria e geologia—Pagamento de serviços—Diversos serviços—Diversas despesas com o estudo da riqueza mineira

e outros de interesse económico da colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 1:300.000\$, destinado ao acabamento das instalações das centrais automáticas nas cidades de Lourenço Marques e Beira.

**3) No Estado da Índia**

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770; de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de Rps. 28.600:00:00, destinado à aquisição de viaturas com motor.

**4) Na colónia de Timor**

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de \$ 15.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 192.º, n.º 9), alínea b), n.º 2) «Encargos gerais—Diversas despesas—Despesas eventuais—Não especificadas—A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola, Moçambique e Timor e do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 5 de Julho de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Direcção-Geral dos Serviços Industriais****Decreto n.º 37:876**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É incluída no quadro anexo ao Decreto n.º 36:443, de 30 de Julho de 1947, a indústria a seguir indicada:

**CLASSE VII (a)****Químicas**

22) Indústria do aproveitamento químico da flora marítima.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1950.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Júlio de Castro Fernandes*.